



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo Nº: 34**  
**Município de Capão da Canoa**  
**Câmara de Vereadores de Capão da Canoa**

**Objeto de Contratação:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial e proteção patrimonial de bens imóveis para o Prédio da Câmara Municipal de Capão da Canoa e Biblioteca Pública Municipal.

**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário para o prédio da Câmara Municipal e Biblioteca Pública de Capão da Canoa/RS, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento:

**1.2. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS E VALORES DE INDENIZAÇÃO**

<b>COBERTURAS CONTRATADAS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)</b>
BÁSICA – INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO	R\$ 7.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO	R\$ 80.000,00
VIDROS/ANÚNCIOS/LETREIROS/ANTENAS/ESPELHOS/MÁRMORES	R\$ 35.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	R\$ 55.000,00
PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$ 200.000,00
VENDAVAL/CICLONE/GRANIZO/IMPACTO DE VEICULO TERRESTRE ATÉ FUMAÇA	R\$ 200.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R\$ 150.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R\$ 80.000,00
R C OPERAÇÕES	R\$ 250.000,00
R C EMPREGADOR	R\$ 150.000,00
TUMULTOS/GREVES/LOCKOUT – ATOS DOLOSOS	R\$ 300.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

1.3 VALORES DE FRANQUIA

COBERTURAS CONTRATADAS	VALORES / FRANQUIA
BÁSICA – INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO	15% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 5.000,00
DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO	15% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 1.500,00
VIDROS/ANÚNCIOS/LETREIROS/ANTENAS/ESPELHO S/MÁRMORES	10% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 1.000,00
ROUBO/FURTO QUALIFICADO	10% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 2.500,00
PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL	120 horas a contar do início da paralização
VENDAVAL/CICLONE/GRANIZO/IMPACTO DE VEIC TERRESTRE ATÉ FUMAÇA	15% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 3.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	10% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 1.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	10% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 1.500,00
R C OPERAÇÕES	15% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 1.500,00
R C EMPREGADOR	10% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 1.000,00
TUMULTOS/GREVES/LOCKOUT – ATOS DOLOSOS	20% dos prejuízos, limitado ao valor mínimo de R\$ 2.000,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1 O presente Termo de Referência visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário para o prédio da Câmara Municipal e Biblioteca Pública de Capão da Canoa/RS.

2.2 Proporcionar redução de riscos no desenvolvimento dos serviços, visto que a segurança é item essencial.

2.3 Possibilitar a recomposição do patrimônio do legislativo municipal em caso de danos.

2.4 Ressalta-se que no Estudo Técnico Preliminar abarca a pesquisa de mercado visando encontrar a solução adequada frente aos problemas enfrentados por esta Câmara, no que tange a opção pelo serviço pretendido.

2.5 Contratação é caracterizado como serviço comum e não se enquadra como artigo de luxo.

2.6 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

2.7 Vale ressaltar ainda que a Câmara Municipal e a Biblioteca Pública não dispõem em realizar o serviço de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, etc. e, portanto, faz-se necessário a contratação acima, observando principalmente o Princípio da Eficiência, inserido no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1 Os serviços objetos da contratação pela Câmara Municipal caracterizam-se como bens de consumo de uso comum, indispensável à manutenção das condições adequadas de segurança e conservação das instalações físicas, mobiliários e equipamentos.

Dessa forma, a gestão do ciclo de vida dos serviços de consumo de uso comum deve priorizar o planejamento adequado das aquisições, garantindo economicidade, eficiência administrativa e a continuidade das atividades da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da administração pública e a legislação aplicável.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Seguir os termos padrão do contrato;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

- Pagamento somente após serviço e/ ou bem recebido, com emissão de empenho;
  - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do processo;
  - Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1. O prazo de entrega será imediato após a emissão da apólice, do empenho, do comprovante de pagamento.
- 5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

**6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

7.1. O objeto detalhado neste termo de referência é descrito como comum. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**8. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado após a entrega da apólice, e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

**9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

9.1 O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, servidor Guilherme Brandão, conforme Portaria designado pelo Diretor da Câmara.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Capão da Canoa – RS.
- 10.2 Dotação, conforme informações da tesouraria.

## **11. PESQUISA DE PREÇOS**

- 11.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 5.877,60 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de entes públicos e obtidos junto a potenciais fornecedores, art. 23, II, III, IV da Lei 14.133/21.
- 11.2 O valor do serviço será pago mediante apresentação da apólice de seguros, certidões atualizadas federal, estadual e municipal, sendo todos encaminhados pelo e-mail: pagamentos@cmcc.rs.gov.br.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(dose) meses contados da sua publicação, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13,6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

13.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

13.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Qualificação Econômico-Financeira

13.15. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Qualificação Técnica

13.16. Declaração Unificada;

13.17. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

13.18. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

**14. LOCAL E SERVIÇO**

**14.1** O serviço objeto do presente instrumento será executado nas dependências da Câmara Municipal de Capão da Canoa, situada na Avenida Rudá, nº 745, Bairro Centro, no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94690-290.

Capão da Canoa/RS, 28 de abril de 2026

**Cátia C. Pereira Gomes  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
Chefe de Gabinete da Presidência**

**Luis Fernando Nunes  
RESPONSÁVEL  
Diretor Geral**